



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA – CEPESCA

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h40min se deu início a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA do ano de 2023, por Videoconferência pela Plataforma Zoom, com a seguinte pauta: 1) Abertura da reunião. 2) Discussão e votação da Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 01/06/2023. 3) Pauta de Conselheiro (Prof. Claumir – UNEMAT): I- Apresentação do Sistema de Controle de Pesca; II- Informações sobre as tratativas referentes ao Monitoramento Reprodutivo 2023 - 2025; III-Criação de Grupo de Trabalho para propor Plano de Controle de Espécies Introduzidas/Invasoras; IV-Discussão sobre acesso/transparência dos dados de ictiofauna das atividades em licenciamento ambiental. 4) Apresentação e deliberação dos itens da Lei nº 12.197/2023 que necessitam de regulamentação pelo CEPESCA (Lei nº 12.197/2023 - acrescenta e altera dispositivos na Política Estadual de Pesca). 5) Informes; 6) Assuntos Gerais e Encerramento. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Meio Ambiente – SEMA/MT - Presidente do CEPESCA (em substituição), Sr. Alex Sandro Antônio Marega. A reunião contou com a presença dos seguintes representantes institucionais do Conselho: Srª. Neusa Arenhart, representante da SEMA; Sr. José Carlos Bazan, representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente; Srª. Lúcia Aparecida de Fátima Mateus, representante da Universidade Federal de Mato Grosso; Sr. Cleres Tubino Silva, representante da ASATEC; Sr. Marcelo Vinícius Franco, representante da ARPAN; Srs. Claumir Cesar Muniz e Solange Aparecida Arrolho da Silva, representantes da UNEMAT; Srª. Luciana Ferraz, representante do ICARACOL; Srs. Lourenço Pereira Leite e Rafael Vieira Nunes, representantes da Associação Xaraiés; Sr. Ricardo da Costa Carvalho, representante da OPAN; Sr. Tarso Ricardo Lopez, representante da FEPSTUR; Srª. Giuvania Maria Soares Lopes, representante do Ministério da Pesca e Aquicultura. O Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, representante da SEDEC/Turismo, justificou sua ausência ao Presidente do CEPESCA. Participou como convidado: Sr. Alan Assis Silveira (Coordenador de Fiscalização de Fauna e Pesca da SEMA/MT). A reunião foi aberta pelo **Sr. Alex**. Fez a conferência de quórum, computando a presença de 11 (onze) Instituições Conselheiras. Iniciou a reunião colocando em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 01/06/2023, a qual foi aprovada por unanimidade. **Rafael** – Propõe inversão de pauta, iniciando pelos Informes. Sugestão acatada. **Rafael** – Solicita informações sobre cronograma de pagamento em relação a questão dos pescadores e a aprovação da nova lei. **Alex** - Eu não sei. Isso não está na nossa pauta. Essa questão dos pagamentos ficou com a SETASC. Poderíamos solicitar para uma próxima reunião, se os conselheiros desejarem, que alguém da SETASC, possa participar e trazer esses informes. Ficou a cargo da SETASC fazer o cadastro, avaliar e depois realizar o pagamento. A Sema participou de algumas questões, mas não está desenvolvendo o cadastro, então temos pouco conhecimento para passar essas informações. Sendo assim, propõe que para a próxima reunião seja convidado um representante da SETASC para realizar estes esclarecimentos. Reforça que foi publicado o Decreto que dispõe os critérios para inscrição no REPESCA. Sugestão aprovada. **Bazan** – informa que o Conselho Estadual de Saúde aprovou, em setembro, uma mesa redonda do Programa Participe Mais Sus; é um programa do Governo Federal junto com o Conselho Nacional, que permitiu vários debates sobre questão da área de saúde. No dia dez de outubro, ocorrerá uma mesa redonda a nível nacional para discutir o Programa VIGIÁGUA. Este Programa, tem um



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

83 inseridas no sistema. Isso é um banco de dados extremamente importante para se discutir gestão de  
84 pesca para ver se determinadas espécies estão aumentando, diminuindo a sua produtividade, observar  
85 quais são os locais prioritários para conservação, onde tem uma maior quantidade de peixe capturado;  
86 do ponto de vista de gestão, conseguimos informações sobre os pescadores, pois eles são cadastrados  
87 através do RGP ou CPF. Nossa ideia é que a pesca permanecesse em 2024, 2025, 2026, 2027, para  
88 sempre, em relação a pesca profissional, para que a gente realmente tivesse um histórico de conquistar  
89 a produtividade em relação a pesca profissional, porque a gente tem um embate interessante sobre  
90 diminuição de peixe, porém não visualizamos isso ainda enquanto dado numérico. A capacidade de  
91 pesca dos nossos rios nos dados que temos hoje, se mantém. Ela ainda consegue sustentar uma  
92 atividade de pesca profissional para o Estado de Mato Grosso. Podemos pegar informações por DPI  
93 específica; conseguimos levantar o número da ficha, o pescador, a colônia, o local de pesca. Então todas  
94 essas informações estão dentro do sistema de controle de pesca. Esse sistema, está sendo construído a  
95 várias mãos com a UNEMAT, a UFMT e apoio das colônias. Um produto que vai sair desse processo é  
96 uma avaliação em relação às DPI's; as inconformidades estão sendo anotadas e a gente vai repassar isso  
97 depois para o Conselho, para ver como a gente poderia trabalhar junto com as colônias em relação a  
98 isso. Tivemos um problema com a não devolutiva dessas DPI's, em algumas colônias do estado; o  
99 pescador acaba pegando a sua DPI e não devolve a via para o controle das colônias. Isso, de certa forma,  
100 prejudica a obtenção desses dados. Também conseguimos outras informações com este sistema, como  
101 exemplo: a produtividade em relação as bacias hidrográficas, quantidade de peixe capturada por cada  
102 colônia e em relação a captura de espécimes. Por exemplo, dos dados já digitados, o piau é o campeão  
103 de captura das colônias que estamos trabalhando; foram mais de 73 mil unidades capturadas nas  
104 colônias que estamos trabalhando. Esses números não refletem a pesca profissional do Estado. Refletem  
105 apenas as colônias onde o sistema está sendo implementado. Em relação às iscas, também temos  
106 algumas informações interessantes; mussum, camboata e tuvira com quase 320 mil unidades  
107 capturadas, apenas nessas colônias que estamos trabalhando. Em relação aos locais de pesca,  
108 conseguimos obter a relação dos rios mais produtivos para essas colônias. O objetivo seria implementar  
109 este sistema em todas as colônias do estado para termos um controle bem eficiente em relação às  
110 informações de pesca. **Alex** – solicita a disponibilização do link de acesso ao sistema e parabeniza essa  
111 iniciativa. **Rafael** – pergunta se o sistema permite a obtenção de informação em relação a estoque, se é  
112 possível fazer um comparativo, para se falar em declínio. Também pergunta sobre os dados históricos e  
113 informa que achou curiosos os números apresentados; pois, parte desses estoques em eventos de  
114 mortandade, quando se faz a quantificação, é muito mais do que as vezes um ano de pesca de uma  
115 colônia inteira. Sobre os dados, menciona a importância de ocultar o nome das pessoas, em função da  
116 Lei Geral de Proteção de Dados e reforça que tem que ter uma cautela com isso porque é um direito da  
117 privacidade, garantido nessa lei. Sugere que essas informações não devam ser possíveis de consultar  
118 para o operador externo no banco de dados. Também menciona sobre a divergência das DPI's e sugere  
119 cautela, considerando que estamos no período de aprovação de mudança da lei de pesca e que a  
120 opinião de todos é bem conhecida no conselho. Reforça que considera um absurdo o que foi aprovado e  
121 sente que já está no momento de perseguição do pescador. **Claumir** – esclarece que em relação ao  
122 acesso às informações, somente o administrador do sistema tem acesso aos nomes e que no link  
123 encaminhado é possível apenas obter um gráfico de quanto cada colônia produziu no ano de 2023.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

165 o ICTIO é um aplicativo, principalmente para trabalhar com comunidades tradicionais e pode ser usado  
166 para obter algumas informações. Complementa que o que foi apresentado pelo Claumir, além de  
167 agregar as informações do ICTIO é um sistema, com robustez para auxiliar na tomada de decisões.  
168 **Claumir** - explica que a ideia é ampliar as informações, podendo incluir as que forem relacionadas aos  
169 indígenas como pescadores profissionais. Ele agradece o empenho das colônias nesta parceria e se  
170 propõe para verificar com o Ricardo, como poderá inserir no sistema, as informações referentes ao  
171 monitoramento da pesca nas terras indígenas. **Bazan** – menciona que entrará em contato, em outro  
172 momento, com o Prof. Claumir para tratar sobre a disponibilidade de dados públicos. **Claumir** –  
173 complementa que este sistema está em construção, sendo trabalhado há sete meses com recursos  
174 financeiros do Ministério Público para pagar os estagiários, as diárias, e comprar equipamentos  
175 (computador). **Tarso** - parabeniza a iniciativa apresentada pelo Prof. Claumir e pergunta se as  
176 informações do sistema, poderão abranger a quantidade de pescado capturado no turismo de pesca.  
177 **Claumir** – explica que a ideia é incluir todas as informações existentes para que possa ser avaliada a  
178 capacidade de suporte das espécies e que há necessidade de que as informações sejam registradas para  
179 serem inseridas no sistema. **Cleres** – parabeniza o prof. Claumir e pontua que eles têm estabelecido  
180 conjuntamente ações importantes de parceria entre o trade de turismo de pesca e a academia científica  
181 e que continuará a disposição para prestar o apoio necessário. Próximo item da pauta. **Claumir** –  
182 Informa sobre as tratativas referentes ao Monitoramento Reprodutivo 2023-2025, sendo firmado o  
183 Termo de Cooperação Técnica com destaque financeiro entre a SEMA e a UNEMAT, em agosto. O valor  
184 total é de R\$ 500 mil e já foi disponibilizado R\$ 190 mil para o início das ações (atividades de campo e  
185 aquisição de material). É um trabalho burocrático e os professores também precisam viabilizar os  
186 orçamentos, elaborar termos de referência de compra de material e identificar os fornecedores. As  
187 ações serão mensais, no período de defeso e bimestrais, durante a temporada aberta de pesca. Ele  
188 salienta que esta cooperação foi efetivada, a partir de discussões no CEPESCA, o que demonstra a  
189 importância deste Conselho e espera que no começo de 2025 seja feita uma releitura desse convênio  
190 para que seja mantida essas ações por um longo período. Ressalta a importância do monitoramento  
191 reprodutivo, pois gera informações a partir da pesca experimental dentro de um padrão e subsidia a  
192 definição de ações assertivas. Ele agradece todo o empenho da SEMA, da Coordenadoria de Fauna e  
193 Recursos Pesqueiros na consolidação desta parceria. **Solange** – complementa que para a região  
194 amazônica, estão propostos trechos e pontos de coleta mais importantes no ponto de vista de atividade  
195 de pesca, considerando espécies alvo para o monitoramento reprodutivo. Ela pontua sobre a distância  
196 para chegar nos pontos de coleta, sendo necessário se deslocar em torno de 280 km de ida e volta e  
197 sobre os trâmites burocráticos de solicitação de diárias, que muitas vezes atrasa mas mesmo assim eles  
198 vão à campo para cumprir o planejamento. Também reforça a importância da parceria pois possibilita  
199 agregar informações de outros projetos. **Alex** – complementa que uma contrapartida do projeto é que  
200 as informações virão para a SEMA, o que contribuirá na construção do nosso banco de dados. Ele explica  
201 que neste momento, foi realizada uma suplementação orçamentária para viabilizar esta parceria e que  
202 nos próximos anos, fará parte do PPA (Plano Plurianual). Complementa que a ideia é que possa ser  
203 realizada uma parceria também com a UFMT e que sejam atendidas todas as bacias hidrográficas.  
204 Próximo item da pauta: Criação de Grupo de Trabalho para propor Plano de Controle de Espécies  
205 Introduzidas/Invasoras. **Solange** – explica que na região Amazônica, a alguns anos, tem sido pescado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

247 tem interesse nessas informações tem que solicitar através dos canais de atendimento de informações e  
248 a SEMA envia, com base na Lei de Transparência de Acesso à Informação. Pontua que caso as  
249 universidades se disponham, o espaço está aberto para que as informações existentes nos processos  
250 sejam sistematizadas e compiladas para torná-las públicas, pois a SEMA, não tem servidores para fazer  
251 esse trabalho. **Bazan** – se coloca à disposição da Prof<sup>a</sup>. Solange para ir na SEMA e extrair as informações  
252 dos processos de licenciamento das hidrelétricas. **Solange** – Agradece pela disponibilização, mas informa  
253 que sua fala é uma questão maior, uma questão pública sobre disponibilidade de dados existentes. **Alex**  
254 – complementa que esta complexidade sobre disponibilização dos dados será solucionada quando as  
255 informações forem sistematizadas e que a gestão da SEMA, está trabalhando para isto. Próximo item da  
256 pauta: Apresentação e deliberação dos itens da Lei nº 12.197/2023 que necessitam de regulamentação  
257 pelo CEPESCA (Lei nº 12.197/2023 - acrescenta e altera dispositivos na Política Estadual de Pesca). **Alex** –  
258 projeta a referida legislação para um melhor acompanhamento de todos. Ele ressalta que a lei  
259 estabelece que o período de defeso será estabelecido mediante resolução do CEPESCA, conforme o  
260 parágrafo 2º do art. 27, sendo assim, as decisões sobre período de defeso da piracema, realizadas pelo  
261 CEPESCA serão incontestáveis. Os parágrafos 1º e 2º do art. 18, necessitam de regulamentação pelo  
262 CEPESCA: “Art. 18 Após transcorrido o período de proibição estabelecido pelo art. 19-A desta Lei, será  
263 permitido o exercício da pesca profissional às pessoas devidamente registradas no órgão competente.  
264 (Redação dada pela Lei nº 12197, D.O. de 21/07/2023)  
265 § 1º As cotas de captura de pescado e iscas vivas, bem como seus tamanhos mínimos, serão definidos  
266 mediante resolução do CEPESCA. (Acrescentado[a] pela Lei nº 12197, D.O. de 21/07/2023)  
267 § 2º Os petrechos permitidos na pesca profissional e suas formas de uso serão estabelecidos por  
268 resolução do CEPESCA. (Acrescentado[a] pela Lei nº 12197, D.O. de 21/07/2023)”.  
269 **Claumir** – questiona se as informações do Art. 18, serão discutidas depois de cinco anos. **Alex** – acha que  
270 não precisa esperar os cinco anos e que teremos tempo para formar uma proposta bem interessante.  
271 **Claumir** – informa que a lei não esclarece em detalhes a definição de transporte de peixe, e isto poderá  
272 acarretar em dificuldades para a fiscalização. **Solange** – apresenta sua preocupação com a questão do  
273 das iscas a partir da proibição do transporte de peixe. **Alex** – informa que somente o transporte de  
274 pescado está proibido, o transporte de iscas não está proibido. **Solange e Claumir** – pontuam que isca  
275 também é peixe, sendo assim, também está proibido o transporte. **Neusa** – esclarece que apesar da isca  
276 viva ser peixe, na Lei ela não é tratada como pescado, pois o pescado, é aquele peixe que você pesca  
277 para comercializar para consumo. A legislação apresenta capítulos diferentes para Pescado e para Iscas  
278 Vivas e na seção específica sobre iscas vivas, está permitida sua captura e comércio. **Claumir** – pontua  
279 que o Art. 18 diz que as cotas de captura de pescado e isca viva, bem como seus tamanhos, serão  
280 definidas mediante a resolução do CEPESCA após o período de proibição, sendo assim, na sua leitura o  
281 transporte de isca está proibido. **Alex** – informa que tem artigo que fala que as iscas não estão  
282 proibidas. **Solange** - pontua que isto é uma incoerência. Como você vai capturar peixe no pesque-solte  
283 sem a isca? Outra coisa, você pega o peixe e leva até a pousada, isto não é apenas pesque-solte. Se você  
284 transporta o peixe do seu barco até um barraco de pesca, neste caso, não seria um local de consumo?  
285 Se o fiscal chegar e não for na uma pousada de pesca, ele vai penalizar a pessoa. **Alex** – esclarece que o  
286 que não estiver na lei, será criado o regulamento. No Art. 19 A, parágrafo quinto, diz que as vedações  
287 impostas nesse dispositivo não alcançam a pesca de subsistência realizada pelos povos indígenas, povos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

329 a informação de estatística pesqueira, para ser definida as cotas. No entanto, agora, num vácuo de cinco  
330 anos não teremos os dados de campo, como: distribuição de tamanho de peixe que está sendo  
331 capturado e a quantidade. Estas informações são importantes para estimar tamanho de população e  
332 cota. Agora, eu não sei como iremos operacionalizar isso, pois, não teremos informação do que é  
333 pescado. Até poderíamos obter estas informações a partir da pesca esportiva, no entanto, precisaria ser  
334 construído um sistema que colete esses dados de forma bastante fidedigna da pesca recreacional. Tudo  
335 isso demanda recursos e demanda pessoas, o que dá muita preocupação neste momento. **Bazan** – cita o  
336 disposto no inciso XI do Art. 2º sobre iscas vivas: organismos aquáticos vivos utilizados como isca na  
337 pesca de anzol. Cita também o disposto no Art. 48 esta lei não se aplica ao pescado, iscas vivas e peixes  
338 ornamentais, originários de cativeiro. Cita o disposto no Art. 50 o Poder Executivo estabelecerá o  
339 zoneamento de pesca no Estado com vistas ao seu ordenamento e sustentabilidade; parágrafo único: o  
340 zoneamento que trata o caput deste artigo será definido mediante estudo técnico, e com a participação  
341 das entidades representativas de classe, com base na sustentabilidade da pesca, na capacidade de  
342 suporte dos ambientes e nos aspectos culturais, turísticos, econômicos e ambientais. Complementa que  
343 está muito confuso de se entender realmente quais são as atribuições do CEPESCA e entender os  
344 conceitos estabelecidos, sendo assim propõe a criação de um grupo de trabalho para reajustar estas  
345 questões. Finaliza dizendo que não podemos entrar na proibição da pesca e no transporte zero, sem  
346 saber a população mínima que está no rio, sem os dados de pesquisa. **Tarso** – pontua que está sendo  
347 muito falado somente sobre pousada, mas a lei permite que se coma o peixe na beira do rio, não é  
348 somente nas pousadas. Explica que na sua região, deve ter 07 pousadas, 60/70 ranchos de pesca e mais  
349 de 150 moradores e que todo esse pessoal é contemplado. O ribeirinho vai poder comer o seu peixe na  
350 beira do rio. Quem tiver rancho, vai comer seu peixe na beira do rio. Todos que estiverem presente na  
351 beira do rio, comerão peixe, não é somente na pousada. **Bazan** – solicita permissão para discordar e cita  
352 o parágrafo 6º do Art. 19 A: entende-se como o local de consumo de pescado, para fins do que se refere  
353 o parágrafo 5º deste artigo, o barco hotel, o rancho, o hotel e/ou pousada, o barranco ou acampamento,  
354 e/ou similar. Reforça que nesse artigo não fala, que a morada do ribeirinho é lugar de consumo. **Tarso** –  
355 contrapõe, informando que o ribeirinho mora na beira do rio, na barranca do rio. **Bazan** – informa que  
356 nem todos ribeirinhos, moram na beira do rio. **Alex** - complementa sobre a pesca de subsistência. Se  
357 você entender que a casa do pescador ribeirinho, não é o local de consumo, então, virá alguma coisa do  
358 governador passando por cima do CEPESCA, de novo; a casa do pescador ribeirinho que vai viver do  
359 peixe, que vai comer o peixe é um local que vai ser liberado; não sei o porque se está discutindo isso.  
360 **Tarso** – complementa que comer peixe é uma cultura do ribeirinho, é o sustento dele. Jamais se falou  
361 isso. Sempre se preservou o ribeirinho nessa lei. **Alex** – expõe que isso aí é uma bobagem; é só para  
362 causar confusão; não tem sentido falar que o pescador está proibido de pegar o peixe para comer na  
363 casa dele. **Bazan** – reforça a importância de criar um grupo de trabalho para destrinchar isso. **Alex** –  
364 esclarece que o regulamento a ser feito é naquilo que é de competência do Conselho. **Assis** – esclarece  
365 que essa questão do ribeirinho, do morador da beira do rio está pacificada tanto pelo entendimento da  
366 coordenadoria de fiscalização, quanto pelo Batalhão Ambiental e demais fiscalizadores; não tem essa  
367 dúvida de que o ribeirinho é morador da beira do rio e ele vai continuar praticando a pesca de  
368 subsistência. Assim como, não tem essa dúvida durante o período de piracema, isso é pacificado já há  
369 muito tempo. O ribeirinho pode consumir durante o ano inteiro como subsistência, qualquer



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca**

411 redações das Resoluções descritas na legislação de pesca, com ênfase nas questões que subsidiarão a  
412 fiscalização de pesca. Aprovado por unanimidade. Composição do Grupo de Trabalho: SEMA (Neusa e  
413 Assis); UNEMAT (Solange); SEDEC/Turismo (Bathilde); CONSEMA (Bazan); Setor Turismo de Pesca Bacia  
414 Paraguai (Cleres); Setor Turismo de Pesca Bacia Araguaia (Tarso); Secretaria Executiva do CEPESCA  
415 (Gabriela). **Alex** – propõe que o IBAMA e o BPMPA também sejam convidados para participar deste  
416 Grupo de Trabalho. Propõe que a Neusa seja a Coordenadora do Grupo de Trabalho e propõe que seja  
417 entregue as sugestões até o dia 24 de novembro. Acatado por unanimidade. Assunto Gerais e  
418 Encerramento: **Cleres** – informa sobre a 35ª Campanha de Conscientização sobre a problemática do lixo,  
419 com ações de limpeza e educação ambiental que acontecerá na região de Cáceres em 08/10/2023.  
420 **Tarso** – informa que também ocorrerá uma ação de limpeza na região de Barão de Melgaço, em  
421 outubro. **Alex** – agradeceu a presença de todos; reforça que o projeto de lei não foi referendado pelo  
422 CEPESCA e que o mesmo foi aprovado na Assembleia Legislativa; pede desculpas por alguma ofensa  
423 e/ou exaltação e finaliza a reunião às 11:50 h. Nada mais havendo a declarar eu, Gabriela Rocha Priante  
424 Teles de Ávila, lavrei esta ATA, que segue assinada por mim, Secretária Executiva do Conselho Estadual  
425 de Pesca – CEPESCA, bem como pelo Presidente do CEPESCA/MT.

426  
427  
428  
429  
430

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Sandro A. Marega**  
Presidente do CEPESCA ]

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriela Rocha Priante Teles de Ávila**  
Secretária Executiva do CEPESCA